

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ISENÇÃO – PORTARIA

Portaria n.º 14 de, 28 de abril de 2006.

~~Estabelece situações em que oficiais não serão designados como encarregados de procedimentos administrativos no âmbito do CBMDF.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei n.º 8.255, de 20 dez. 91, combinado com os incisos I, II, IV, V e VII, do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:~~

~~Art. 1º Os oficiais que estiverem nas funções e situações listadas nos incisos deste artigo não exercerão funções ligadas a procedimentos administrativos no âmbito do CBMDF, tais como: sindicância, conselho de disciplina, tomada de contas especial, conselho de justificação, IPM e processos de licenciamento.~~

~~I – Diretor da Policlínica;~~

~~II – Comandante de Batalhão;~~

~~III – Piloto de Aeronave que esteja no exercício da atividade;~~

~~IV – Oficiais da 2ª Seção do Estado-Maior-Geral;~~

~~V – Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral – Ajudância de Ordens, Secretaria, Seção de Administração Jurídica, Assessoria Parlamentar e Assessoria Técnico-Administrativa.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Serviço de Corregedoria adotar os procedimentos necessários para seu fiel cumprimento, inclusive providenciando as substituições necessárias.~~

~~Brasília, 28 de abril de 2006.~~

~~SOSSÍGENES de Oliveira Filho – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~